

que:

*“O programa de mestrado em História vem acrescentando ao longo dos últimos anos uma série de inovações para atender às necessidades de seu aperfeiçoamento. Nesse sentido, podemos considerar que o mestrado atingiu um patamar estável de qualidade, cujos recursos humanos e intelectuais devem repetir no programa de doutorado os mesmos sucessos já alcançados.”*

## II – VOTO DA RELATORA

Em vista do exposto, voto favoravelmente à renovação de credenciamento do mestrado e ao credenciamento do doutorado, do curso de pós-graduação em História, com área de concentração em História Social, da Universidade Federal Fluminense. Os efeitos dessa renovação retroagem ao término do credenciamento anterior.

## III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1989.

(aa) Arnaldo Niskier – Presidente/Lêda Maria Chaves – Relatora/Zilma Gomes Parente de Barros/Lauro Leitão/Jessé Guimarães/Jacks Grinberg/Yugo Okida/Pe. Antônio Geraldo Amaral Rosa/Virgínio Cândido Tosta de Souza

## IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 6 de junho de 1989.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

**Renovação do credenciamento do curso de pós-graduação em Ciências Biológicas, com área de concentração em Zoologia, em nível de mestrado.**

**CESu – Par. 472/89, aprovado em 7/6/89 (Proc. 23079.025955/87-78)**

## I – RELATÓRIO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo Ofício 97/87, assinado pela sua coordenadora de pós-graduação em Zoologia, solicita a este Conselho a renovação do credenciamento do curso de pós-graduação em Ciências Biológicas, com área de concentração em Zoologia, em nível de mestrado.

O processo em estudo contém o relatório da instituição, o relatório da Comissão Verificadora e o relatório técnico da CAPES.

O referido curso iniciou suas atividades em 1972, tendo sido credenciado através do Parecer 1.585/75 e renovado o credenciamento pelo Parecer 775/81.

Nos dias 2 e 3 de agosto de 1988, o curso foi visitado pelos professores

Carlos Wenzel Flechtman, da USP, e Jayme de Loyola e Silva, da UFPb, que em seu relatório de visita esclareceram e concluíram o que se segue:

A proposta curricular é consistente, está adequada aos objetivos do curso e também ao regime de créditos. Não obstante, a comissão faz algumas sugestões, na parte referente à estrutura curricular, que merecem ser avaliadas pela coordenação do programa.

O corpo docente está constituído de 19 professores–permanentes e de 9 professores–participantes. Há uma certa dependência de professores–visitantes e/ou participantes, o que não gera maiores problemas, pois todos eles são oriundos de instituições localizadas na cidade do Rio de Janeiro, tais como FIOCRUZ, UFRRJ, UFF e Universidade Santa Úrsula.

Se comparada ao último credenciamento, a qualificação do corpo docente registrou uma notória evolução. A relação orientando/orientador é adequada.

O tempo médio para a titulação diminuiu, pois houve um aumento, nos dois últimos anos, de defesas de teses.

As linhas de pesquisa são condizentes com a proposta do curso.

Persiste a falta de espaço físico, sobretudo para as atividades de laboratórios. Inexistem salas de estudo para docentes e para discentes. Há, no entanto, promessas de ampliação da área.

O programa de pós-graduação em Zoologia conta com ótimo acervo bibliográfico.

Os peritos verificadores recomendam a renovação do credenciamento, baseados na evolução do curso e na melhoria da qualificação do corpo docente.

O relatório técnico da CAPES concede ao curso a conceituação “B”, e justifica assim:

*“o curso mostrou melhoria nos itens: produção docente, produção discente e fluxo de alunos. A concentração de orientação em poucos docentes, com alguns deles não tendo titulação, prejudicou a qualificação do desempenho do corpo docente.”*

E recomenda:

*“...normalizar a condição de titulação dos docentes com relação à orientação e credenciar aqueles que estão envolvidos na orientação e não são indicados como pertencentes ao corpo docente do curso.”*

## II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator é de parecer favorável à renovação do credenciamento do curso de pós-graduação em Ciências Biológicas, com área de concentração em Zoologia, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo a instituição observar as recomendações da Comissão Verificadora e do relatório técnico da CAPES.

Os efeitos deste credenciamento retroagem ao término do credenciamento anterior.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de junho de 1989.

(aa) Arnaldo Niskier – Presidente/Yugo Okida – Relator/Zilma Gomes Parente de Barros/Lêda Maria Chaves/Lauro Leitão/Jacks Grinberg

### IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Barretto Filho, em 7 de junho de 1989.

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS – RJ

#### Aprovação de docentes.

CESu – Par. 511/89, aprovado em 6/6/89 (Proc. 23001.000223/89-12)

### I – RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 2, datado de 19/1/89, o Diretor da Faculdade de Enfermagem de Teresópolis encaminha relação dos professores-titulares em exercício naquela faculdade, em substituição aos que foram aprovados pelo Parecer 1.033/88, quando do reconhecimento do curso de Enfermagem e Obstetrícia.

A análise da qualificação do corpo docente, procedida por este Colegiado, é sempre feita em conjunto, seja em pedidos de novos cursos, seja em processos de reconhecimento. Ocorrendo a necessidade de substituição de docentes, anteriormente aprovados pelo CFE, esta atribuição foi delegada, pela Resolução-CFE 5, de 8/10/86, às Delegacias do Ministério da Educação, atendidos, sempre, os dispositivos de qualificação da Resolução-CFE 20/77.

Neste caso, a IES poderá dirigir-se diretamente à DEMEC/RJ, e esta, por sua vez, deverá encaminhar, a este Conselho, relatório circunstanciado sobre o assunto aqui tratado, em observância ao disposto no § 3º da Resolução 5/86, combinado com a Portaria 19/87, do CFE.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos deste Parecer, deverá ser notificada a Fundação Educacional Serra dos Órgãos, mantenedora da Faculdade de Enfermagem de Teresópolis, localizada em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para o envio do processo de substituição do corpo docente diretamente à DEMEC/RJ.

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de junho de 1989.

(aa) Arnaldo Niskier – Presidente/Yugo Okida – Relator/Virgínio Cândido Tosta de Souza/Lauro Leitão/Jessé Guimarães

### SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA – RJ

Relatório de sindicância realizada nas Faculdades Integradas Augusto Motta.  
CLN – Par. 492/89, aprovado em 8/6/89 (Proc. 23026.017085/84-7)

### I – RELATÓRIO

Pelo Parecer 831/85, foi determinada sindicância nas Faculdades Integradas Augusto Motta a respeito de caso de interesse de Luíza Maria de Oliveira Cintra que, mesmo após identificada a irregularidade na matrícula, ainda assim continuou o curso e foi admitida em curso especial.

Pelo Parecer 517/86, foi apreciado o relatório dessa sindicância que mostra uma situação de grave irregularidade no setor de matrícula e de controle da condição de alunos das FINAM. Chegou a DEMEC/RJ a afirmar que tal entidade não se preocupa em aferir a autenticidade da documentação apresentada pelos candidatos à matrícula. Em razão disso, foi determinado o inquérito administrativo, para os fins do artigo 48 da Lei 5.540/68.

A Comissão de Inquérito, cujo relatório agora se examina, entendeu ser a ela impossível analisar todas as matrículas, eis que as FINAM possuíam, no momento, 9.079 alunos. Escolheu aleatoriamente 150 pastas individuais “e mais de 15% dessas pastas apresentaram falhas na documentação”.

Chamadas a defender-se, as FINAM se limitaram a indicar providências que, a partir de setembro de 1988, estariam tomando para avaliar a regularidade das matrículas.

### II – VOTO DO RELATOR

Este processo comprova claramente que as FINAM, como a DEMEC/RJ apontou, não se preocupavam em aferir a autenticidade da documentação apresentada pelos candidatos à matrícula. Segundo a Comissão de Inquérito, mais de 15% das matrículas apresentam irregularidades, o que permite supor nada mais, nada menos do que 1.350 matrículas irregulares.

Tais matrículas configuram violação do artigo 17 da Lei 5.540/68 e da Resolução-CFE 9/78. Esta, no artigo 6º, estabelece:

*“Além da caução da nulidade do ato, a matrícula feita em desacordo com as normas acima fixadas importará em responsabilidade:*

*a) da universidade ou escola, a ser apurada mediante sindicância (art. 9º, alínea “g”, da Lei 4.024/61) ou inquérito administrativo (art. 48 da Lei 5.540/68 e art. 14, § 2º, do Decreto-Lei 464/69);*

*b) do responsável pela inspeção do estabelecimento particular de ensino superior (art. 14 da Lei 4.024/61) que se omitir no dever de fiscalização das matrículas”.*

Assim, é imperativo que se vote pela informação na IES, para que seja corrigida a situação apontada, examinando-se por meio dela a responsabilidade dos que, na IES, admitiram as irregularidades, devendo o Sr. Ministro da Educação para executá-la designar um Diretor **pro tempore**. Com efeito, as tardias providências da instituição, tomadas três anos depois da sindicância, dois anos

nº 472/89 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Ciências Biológicas, a nível de mestrado, com área de concentração em Zoologia, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Proc. nº 23079.025955/87-78).

D.O. 19/07/89 p. 11.967